

ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo: SEMA-PRO-2025/30103

Objeto: “Contratação de empresa especializada na disponibilização da ferramenta Fonte de Preços (www.fontedeprecos.com.br) para atender as demandas de pesquisa de preços para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente. ”

Empresa fornecedora: A empresa responsável pelo fornecimento do objeto supracitado será a PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.538.909/0001-38.

Assunto: Pesquisa de preços conforme o Art. 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Art. 52 Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Considerando tratar-se de contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a pesquisa de preços foi realizada de acordo com as orientações do artigo acima citado, ou seja, foram solicitados à empresa o envio de 03 (três) notas fiscais/empenhos para comprovar que o preço ofertado à SEMA está condizente com os preços praticados para outros contratantes públicos ou privados.

Ressalta-se ainda que se trata do Sistema Fonte de Preços onde é uma ferramenta de pesquisa de preços praticados nas compras públicas em todo o Brasil, com objetivo de auxiliar o órgão ou a instituição pública no processo licitatório, realizando a pesquisa de preços atendendo todas as orientações da IN 73/2020 e garantindo uma agilidade no processo de compras, conforme demonstrado na pág. 05 sendo a média de valor disponibilizado aos outros órgãos.

Dessa forma, diante da natureza do objeto e da justificativa apresentada pela empresa, entende-se que o preço ofertado representa o valor praticado no mercado para este tipo de contratação.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, assim sendo encaminhado ao setor demandante para fins da validação.

Elaine Cristina Vicente da Silva
Gerente
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

